



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR N. 749, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Repristinada através de concessão de liminar TJ/RO nº 0005270-31.2014.8.22.0000)

Acrescenta o inciso IV ao artigo 22 e artigo 29, revoga a alínea “b” do artigo 29 e altera o parágrafo único do artigo 25, todos da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta o inciso IV ao artigo 22 e artigo 29, revoga a alínea “b” do artigo 29 e altera o Parágrafo único do artigo 25, todos da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, de modo a compatibilizar a publicação das decisões do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia com o seu Diário Oficial eletrônico.

Art. 2º. A Lei Complementar nº 154, de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 22. A citação, a audiência, a comunicação de diligência ou a notificação far-se-á:

.....

IV – pela publicação da decisão colegiada ou singular no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para interposição de recursos, pedido de reexame e recolhimento da dívida a que se refere o artigo 19 e seu parágrafo único desta Lei Complementar. (AC)

.....

Art. 29. Os prazos referidos nesta Lei Complementar contam-se da data:

.....

IV - da publicação da decisão colegiada ou singular no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para interposição de recursos, pedido de reexame e recolhimento da dívida a que se refere o art. 19 e seu Parágrafo único desta Lei Complementar. (AC)”

.....



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 25. O responsável será notificado para, no prazo estabelecido no Regimento Interno e no Acórdão, efetuar e comprovar o recolhimento da dívida a que se refere o artigo 19 e seu Parágrafo único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A notificação será feita na forma prevista no inciso IV do artigo 22 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 3º. Ficam revogados a alínea “b” do artigo 29 e o Parágrafo único do artigo 22, ambos da [Lei Complementar nº 154](#), de 1996.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2013, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador